

PREZADO PREGOEIRO SOLICITO OS ESCLARECIMENTOS ABAIXO :

- 1.2.17. Remoção médica; e) Remoção em caso de falecimento; **Reforçando a obrigatoriedade do SAMU, conforme abaixo:** Em caso de sinistro, para o socorro aos passageiros do veículo segurado, deve ser solicitado atendimento 192 (Serviço do SAMU). Isso porque, somente o SAMU poderá oferecer o atendimento adequado com médicos e socorristas aos acidentados e também a remoção em caso de falecimento. Podemos desconsiderar esta exigência de remoção hospitalar?
- O edital exige no Item 1.2.13: “Na cobertura de AMDS (Assistência Médica e Despesas Suplementares) deverão estar inclusas diárias em hospital;” Podemos enquadrar esta cobertura com DMH, no qual é a cobertura oferecida pelas seguradoras de acordo com a SUSEP? Estão de acordo?:

O EDITAL EXIGE NO ITEM 1.2.15 – NA COBERTURA DE VIDROS “Os serviços que deverão ser ofertados pela licitante são: assistência 24 horas completa, franquia de vidros (farol, para-brisa, lanterna, farol auxiliar, retrovisor interno e externo, **máquina de vidro**), reparo de para-choque, entre outros;” Ressaltamos que a cobertura para máquina de vidros está incluso no seguro de casco em caso de sinistro, pois a cobertura de vidros cobre exclusivamente os vidros. De acordo com as condições gerais da Mapfre essa cobertura garante o reparo ou a troca do vidro (para-brisa, laterais e traseiro) em caso de quebra. Podemos desconsiderar esta exigência?